



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de agosto de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6332 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO Nº.248, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE
LOTES DENOMINADO CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL BELA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016.

CONSIDERANDO que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico favorável pela aprovação do Condomínio.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA**", situado neste Município, cujo imóvel está matriculado sob o nº53.912 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário A.M.I. CONDOMINIO CONSTRUTORA INCORPORADORA BELA VISTA LTDA inscrito no CNPJ n. 57.029.460/0001-60.

Art. 2º O Condomínio Residencial Bela Vista possui área total de 58.747,65m² (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sendo: 37.447,73m² destinadas a área de lotes, composto por 105 unidades; e 21.299,93m² destinados a área em comum/de condomínio.

Art. 3º Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e estação de tratamento de esgoto, será custeado pelo Condomínio, sendo os proprietários do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único. É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 27 de agosto de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal